

**A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023, OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO SETOR DE PINTURAS E DECORAÇÕES DE LIMEIRA SERÃO REAJUSTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

**REAJUSTE: 4% (QUATRO POR CENTO)** aplicado sobre os salários reajustados em 1º de maio de 2022.

**PISOS SALARIAIS:**

NÃO QUALIFICADO: R\$ 1.905,20 ou 8,66/hora, reajustado em 1º de maio de 2023

QUALIFICADO: R\$ 2.288,00 ou 10,40/hora, reajustado em 1º de maio de 2023

**APÓS 90 DIAS:**

NÃO QUALIFICADO: R\$ 2.002,00 ou R\$ 9,10/hora, reajustado em 1º de maio de 2023

QUALIFICADO: R\$ 2.409,00 ou R\$ 10,95/hora, reajustado em 1º de maio de 2023

**ALIMENTAÇÃO**

a) ALMOÇO NO LOCAL DE TRABALHO, ou

b) TICKET REFEIÇÃO: R\$ 28,13 ou

c) CARTÃO ALIMENTAÇÃO: R\$ 324,35 ou

d) CARTÃO ALIMENTAÇÃO: R\$ 226,00 CUMULATIVAMENTE COM UM TICKET REFEIÇÃO NO VALOR DE R\$ 16,00 POR DIA TRABALHADO.

**PLR - R\$ 316,50 Á SER PAGA DA SEGUINTE FORMA:**

R\$ 158,25 NA FOLHA DE Agosto/2023.

R\$ 158,25 NA FOLHA DE Novembro/2023.

**\*CLÁUSULA NOVA - PAGAMENTO DE PRÊMIO POR DESEMPENHO**

As empresas abrangidas por esta CCT deverão implantar o cartão de pagamento de prêmio por desempenho, ou seja, um cartão pré-pago, cuja contratação deverá ser previamente aprovada pelo SITICECOM, de modo a garantir que a operadora do cartão de benefícios possua abrangência nacional e

Ry

ampla rede de credenciados, para que os trabalhadores abrangidos por esta CCT não tenham qualquer tipo de transtorno ao utilizá-lo.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da folha de pagamento do mês de maio de 2023, conforme negociado para a vigência desta CCT, as empresas deverão apurar o valor equivalente a 1,3% do salário nominal de cada empregado, tendo como base de cálculo o salário praticado no mês de abril/2023, sendo que este valor deverá ser pago mensalmente, a título de prêmio por desempenho, por meio do cartão magnético pré-pago, mencionado no caput desta cláusula. Deste valor, nenhum desconto poderá ser efetuado.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos após o mês de maio de 2023 terão o valor equivalente a 1,3% mensalmente a título de prêmio por desempenho, considerando como base o valor do salário da contratação.

**Parágrafo Terceiro:** A partir de outros critérios estabelecidos pela empresa, além do valor previsto no parágrafo anterior, poderá ser creditado outros valores eventuais no cartão de pagamento de prêmio por desempenho. Deste valor excedente a empresa poderá descontar as horas correspondentes a atrasos e/ou faltas de forma total ou proporcional.

**Parágrafo Quarto:** Havendo necessidade de emissão de segunda via do cartão do benefício, o empregado que necessitar desta, fica obrigado a indenizar o custo do mesmo, autorizando a empregadora a descontar o valor devido de sua remuneração.

**Parágrafo Quinto:** O benefício ora ajustado entre as partes não será considerado salário in natura e não integrará o salário do trabalhador para todo e qualquer tipo de efeito legal, conforme art. 457, da Lei 13.467/2017.

Limeira, 01 de junho de 2023.



**ADEMAR RANGEL DA SILVA**  
Presidente SITICECOM